



*Prefeitura Municipal de Porto Firme*  
*Estado de Minas Gerais*

**LEI Nº 1.340/2026**

**Cria o cargo de Controlador Geral**

A Câmara Municipal de Porto Firme-MG, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Porto Firme prevista na Lei nº 1.213/2021, o cargo de Controlador Geral, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

**Art. 2º** Compete ao cargo de Controlador Geral:

I – Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, abrangendo o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos municipais;

III – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – Apoiar o controle externo, exercido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG), no cumprimento de sua missão institucional;

V – Examinar a escrituração contábil, as fases de execução da despesa, bem como a legalidade de processos licitatórios e contratos administrativos;

VI – Exercer o controle rigoroso sobre a abertura de créditos adicionais, a inscrição em restos a pagar e o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores;

VII – Acompanhar e fiscalizar a contabilização de convênios, parcerias e ajustes firmados pelo Município;

VIII – Supervisionar o cumprimento dos limites de despesa com pessoal e monitorar as medidas para o seu eventual retorno ao limite legal, conforme a LRF;

IX – Fiscalizar a aplicação dos índices mínimos constitucionais em ações e serviços públicos de Saúde e na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

X – Acompanhar os atos de admissão de pessoal, concursos e concessão de aposentadorias para fins de registro e fiscalização junto ao Tribunal de Contas;

XI – Controlar o alcance das metas fiscais, avaliando periodicamente os resultados primário e nominal do Município;

XII – Emitir Instruções Normativas (INs) de observância obrigatória para padronizar os procedimentos de controle em toda a estrutura administrativa;

XIII – Elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, a cada 03 (três) meses, relatório geral detalhando as atividades e fiscalizações realizadas;

XIV – Assinar obrigatoriamente o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) conjuntamente com o Chefe do Executivo e o responsável pela contabilidade.

**Art. 3º** O vencimento do cargo de Controlador Interno será de R\$5.000,00 (cinco mil reais).



*Prefeitura Municipal de Porto Firme*  
*Estado de Minas Gerais*

**Art. 4º** São requisitos para a nomeação no cargo de Controlador Interno:  
I – Conhecimento de finanças públicas e Sistema de Controle Interno;  
II – Formação acadêmica nas áreas de Direito, Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas;  
III – Carga horária: 24 (vinte e quatro) horas semanais.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Firme, 08 de abril de 2026.

**Renato Santana Saraiva**  
**Prefeito Municipal**